



PROCESSO TC-18097/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00026/24

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

02. Servidor:

2.1. Nome: Odete Carneiro da Silva

2.2 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 2899

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 24/09/2021 (fl. 47).

04. Relatório inicial da Auditoria, às fls. 54/58: O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, apontada no item 5, devido a falta de comprovação da aprovação da aposentanda por concurso público.

05. Relatórios de análise da defesa (fls. 76/79, 97/101, 115/116 e 136/140). Ao cabo da última intervenção técnica, a Auditoria manteve o entendimento sobre a falta de comprovação que o ingresso no cargo de auxiliar de serviços gerais, em 08/06/1992 (fls. 7), decorreu de prévia aprovação em concurso público; e à ausência, no laudo médico às fls. 3, de esclarecimento acerca se a enfermidade que acometeu a ex-servidora decorre ou não de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, de modo a garantir-lhe proventos integrais.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Chamado a se manifestar, o MPC emitiu o Parecer nº 2399/23 (fls. 143/151), da pena do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, ultimado com a recomendação da negativa do registro do ato concessório da aposentanda, bem como de cominação de multa ao Gestor do IPAM, senhor Diego de França Medeiros, nos termos do Art. 56, IV da LOTCE/PB.

07. Voto do Relator: Ainda que tenham sido franqueadas diversas oportunidades de defesa à autoridade responsável pelo RPPS, esta Corte ainda não procedeu à formal assinação de prazo para a correção das falhas apontadas pela Auditoria.

Uma vez que o indeferimento do pleito aposentatório é medida por demais gravosa, a ser suportada pela ex-servidora, que já goza do benefício há mais de dois anos, voto pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para que apresente a documentação reclamada pela Unidade de Instrução.



09. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para que apresente a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, de modo a regularizar o ato concessório tratado nos Processo TC nº 18097/21.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 13:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 19:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 12:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO